

**CONTRATO Nº 3638/2024****Descrição da Modalidade: Chamamento Público/Credenciamento****Número do Processo Licitatório: 1229/2023****Número da Modalidade: 6/2023**

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Av. Eng.º Firmino Girardello, 85, neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.410/0001-96 representado neste ato por seu Prefeito MAURICIO SOLIGO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 680.467.900-87, residente e domiciliado neste município, denominado CONTRATANTE, e **MARCIA E. S. BIONDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 42.715.880/0001-22, com sede na RUA JACOB GREMMELMAIER, nº 935, Bairro CENTRO, município de GETÚLIO VARGAS, RS, CEP 99900-000, neste ato representada por MARCIA ELIZA SALAME BIONDO, brasileiro, portador do CPF nº 455.373.560-15, denominada CONTRATADA, firmam este contrato em decorrência do Chamamento Público/Credenciamento nº 6/2023, sendo regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem serviços de psicologia para uso dos pacientes do SUS e serviços de psicologia para atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, do Município de Getúlio Vargas, RS, conforme o edital.

Os valores e as quantidades dos atendimentos estimados até o final da vigência do Termo de Credenciamento são os seguintes:

| Item | Lote | Despesa | Quant. | Un. med. | Especificação          | Valor Unitário | Total por item   |
|------|------|---------|--------|----------|------------------------|----------------|------------------|
| 1    | 1    | 6081    | 24000  | SV       | SERVIÇOS DE PSICOLOGIA | R\$ 80,00      | R\$ 1.920.000,00 |

**ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE PSICOLOGIA**

Profissional graduado em psicologia para atendimento dos pacientes da rede Municipal de Saúde de Getúlio Vargas em todas as faixas etárias. Avaliar e tratar indivíduos que apresentem distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social e dificuldades de aprendizagem, aplicando técnicas psicológicas apropriadas. Desenvolver trabalhos psicoterápicos a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano, articular-se com as equipes de saúde das unidades básicas de saúde e outros serviços da rede de atenção buscando o atendimento integral do usuário.

Desenvolver atendimentos aos pacientes de forma individual e em grupo. Realizar atividades de avaliação psicológica, incluindo psicodiagnóstico. Realizar atividades de suporte para as equipes de profissionais da rede, incluindo abordagens em grupo e individuais, visando a promoção de saúde do trabalhador e o atendimento de outras demandas. Realizar outras tarefas compatíveis com o cargo e especialização profissional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O Termo de Credenciamento terá início na data de assinatura e término no dia 25 (vinte) de julho de 2024, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, concordando as partes.

Havendo renovação do TERMO DE CREDENCIAMENTO, este será reajustado pelo índice de correção anual pelo IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I - O pagamento deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos atendimentos, para tanto, a empresa deverá apresentar mensalmente às Secretarias Municipais, a nota fiscal relacionando quantidades, tipo de atendimentos realizados, identificação dos pacientes atendidos e os valores correspondentes.**

**II - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter em local de fácil visualização as seguintes indicações:**

a- Número da Licitação; (Chamamento Público);

b- Número do Termo de credenciamento (contrato);

c- Número do(s) item(s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I;

d - A especificação do(s) item(s);

e - Número do(s) empenho(s) correspondente(s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica; na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Fiscal do Termo de credenciamento pelo fone nº (054) 3341-1600 Ramal 241.

f- Especificar se é optante pelo Simples Nacional;

III- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária de Saúde e Secretaria da Educação devidamente assinada por um responsável da mesma, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do relatório e documento fiscal idôneo.

IV - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue nas Secretarias de Saúde e Educação do Município no quinto dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

V - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos do edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

A empresa realizará os atendimentos mediante a solicitação das secretarias responsáveis.

A empresa deverá apresentar mensalmente à Secretaria responsável, a fatura relacionando quantidades, tipo de atendimentos realizados e valores correspondentes, até o 5º dia útil do mês subsequente, acompanhado de nota fiscal.

A credenciada receberá o valor correspondente a cada atendimento realizado, até o limite da quantidade/mês, que será estabelecida pela secretaria responsável.

A empresa deverá entregar às secretarias responsáveis o cronograma de trabalho, conforme solicitado no plano de trabalho, constante do anexo VIII, sub item 1.2, do Edital.

É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada/credenciada, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pelas credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

A credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O Termo de Credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se o credenciado às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

A CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que designará servidor especialmente para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço objeto desse termo.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 60 (sessenta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

## **CLAUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas art. 96 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de prestação dos serviços, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

IV - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.

V - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

VI - Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindirá o termo de credenciamento, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento.

VII - Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do termo de credenciamento.

VIII - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o termo de credenciamento ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do termo de credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no termo de credenciamento, e das demais cominações legais.

IX - Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

X - As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

XI - Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

XII - A aplicação de multas, bem como a rescisão do termo de credenciamento, não impedem que a



CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 10.2 do Edital.

XIII - A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, Sexta-Feira, 15 de março de 2024.

MAURICIO SOLIGO  
MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS

MARCIA ELIZA SALAME BIONDO  
MARCIA E.S. BIONDO LTDA